

LEI MUNICIPAL Nº 1709 DE 16/02/89
PROJETO DE LEI Nº 1709
"PROPÕE AUMENTO PARA ASSALARIADOS DE
BAIXA RENDA."

A Câmara Municipal de São Sebastião do
Paraíso, através de seus representantes legais, decreta
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Todo funcionário municipal,
admitido há 06 meses ou mais, da data da aprovação desta
Lei, e que receba o equivalente a um piso salarial
nacional, terá seus vencimentos fixados em 02 pisos salariais
mensais.

ARTº 2º - Os recursos para as despesas
consignadas no Artigo anterior, são os mesmos contidos no
Orçamentos Municipal vigente.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará
esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 16 de Fevereiro de
1989.

DR. JOÃO DE ALMEIDA PAULA JR. PRESIDENTE

GABRIEL RAMOS DA SILVA - V. PRESIDENTE

DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO - SECRETARIO

"VETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1709, DE 16/02/89."

RAZÕES DO VETO

Segundo consta do art. 61 Parág. 1º, inciso
II, alínea a, da Constituição Federal do Brasil em vigor, e
por similitude, - compete ao Poder Executivo a criação
de cargos, funções ou empregos públicos na administração
direta e autárquia, bem como o aumento de sua remuneração.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1709,
aprovado em 16 de
fevereiro de 1.989, e encaminhado para sanção em 23 de

fevereiro de 1.989, é evidentemente inconstitucional, por determinar o aumento de vencimentos de pessoal lotado na Prefeitura.

Assim, por estar eivado de inconstitucional, VETO o referido projeto, em sua totalidade.

Prefeitura Municipal de S.S.Paraíso, MG., 27/fevereiro/1989.

ASS: SR.WALDIR MARCOLINI - PREFEITO MUNICIPAL.

OBS.* - FOI VOTADO E DERRUBADO O "VETO", EM SESSÃO DO DIA 06/04/89. PREVALECE ENTÃO A LEI Nº 1.709, ACIMA

REFERIDA. -----

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-
PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO
DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE